

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4785 ANO XLII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE

220 PÁG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 526

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 22 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob n. 79.978/96, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antigüidade, o Doutor **ROBERTO FERREIRA DO VALLE**, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da mesma Comarca.

Curitiba, 22 de novembro de 1.996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 527

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 22 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob n. 80.143/96, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor **DIMAS ORTÊNCIO DE MELO**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de entrância final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Curitiba, 22 de novembro de 1.996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 528

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 22 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob n. 81.850/96, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antigüidade, o Doutor **NABOR NISHIKAWA**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de entrância final de Maringá, ao cargo de Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da mesma Comarca.

Curitiba, 22 de novembro de 1.996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 529

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 22 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob n. 81.851/96, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de merecimento, o Doutor **GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA**, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de entrância final de Maringá, ao cargo de Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Curitiba, 22 de novembro de 1.996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº

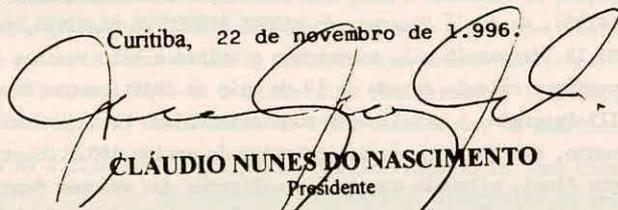
530

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 22 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob n. 83.560/96, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antiguidade, o Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de entrância final de Cascavel, ao cargo de Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da mesma Comarca.

Curitiba, 22 de novembro de 1.996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº

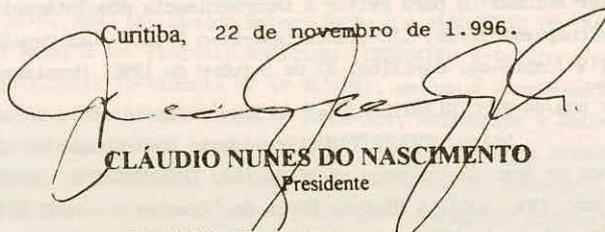
531

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 22 de novembro do ano em curso e o contido no protocolado sob n. 82.779/96, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de antiguidade, a Doutora CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Guarapuava, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da mesma Comarca.

Curitiba, 22 de novembro de 1.996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

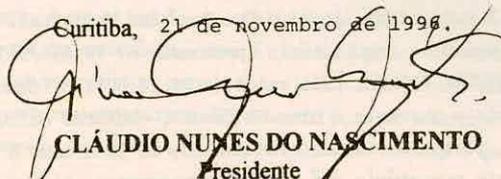
PORTARIA Nº 2702

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

sessão do egrégio TRIBUNAL PLENO para o dia 22 de novembro do ano em curso, sexta-feira, após o término dos trabalhos da sessão do Órgão Especial em matéria administrativa, para apreciação do anteprojeto do Código de Divisão Judiciária do Estado, elaborado pela Comissão de Organização e Divisão Judiciárias.

Curitiba, 21 de novembro de 1996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

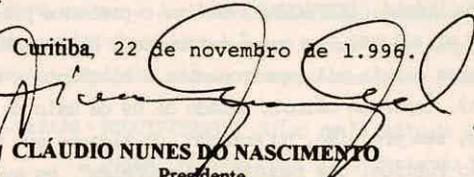
PORTARIA Nº 2703

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

CONVOCAR

o Desembargador ANTONIO GOMES DA SILVA, membro deste Tribunal, para integrar o egrégio Órgão Especial, a partir de 21 de novembro do corrente ano, durante a licença para tratamento de saúde concedida ao Desembargador Tadeu Marino Loyola Costa.

Curitiba, 22 de novembro de 1.996.



CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente
DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO Nº 55/96

PROTÓCOLO Nº 75464/96 - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO. (Assunto: Nomeação de Árbitros e Conciliadores para o Juizado Especial). " Diante do contido na manifestação do Excelentíssimo Vice-Presidente, não há possibilidade de acolher as indicações constantes do presente expediente. Curitiba, 07 de novembro de 1996. OSIRIS FONTOURA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO."

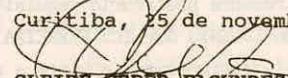
PROTÓCOLO Nº 81817/96 - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA. (Assunto: Nomeação da Sra Elenice Mara Almeida, como Conciliadora no Juizado Especial Criminal). " Diante do contido na manifestação do Excelentíssimo Vice-Presidente, não há possibilidade de acolher as indicações constantes do presente expediente. Curitiba, 07 de novembro de 1996. OSIRIS FONTOURA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO."

PROTÓCOLO Nº 81461/96 - EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CYRO CREMA. (Assunto: Solicita gratificação de Auxiliar de Gabinete à funcionária Clecília da Penha Vanhoni). " I. Autorizo, conforme o solicitado às fls. 02, a partir de 01.11.96. II. Revoguem-se a Ordem de Serviço nº 2048/95 e a autorização concedida através do protocolado sob nº 7502/96, a partir da data supra mencionada. III. Aos Departamentos Administrativo e Econômico e Financeiro para as devidas providências. IV. Publique-se. Curitiba, 18 de novembro de 1996. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE. "

PROTÓCOLO Nº 66128/96 - LUIZ CARLOS PENAFIEL, AUXILIAR DE CARTÓRIO PJ-III, NÍVEL 08, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES. (Assunto: Solicita nomeação). " Nos termos do parecer de fls. 8/10, que aprovo, indefiro o pedido em causa. Comunique-se e arquivem-se. Curitiba, 20 de novembro de 1996. OSIRIS FONTOURA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO. "

PROTÓCOLO Nº 76776/96 - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU. (Assunto: remoção). " De conformidade com o parecer de fls. 13/17, que adoto, indefiro a solicitação de fls. 02, referentemente ao pedido de remoção da servidora SANDRA GARCIA DA SILVA. Outrossim, autorizo a abertura de concurso para 01 (um) cargo de Auxiliar de Cartório Criminal PJ-I, nível 6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu. Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. Curitiba, 20 de novembro de 1996. OSIRIS FONTOURA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO. "

Curitiba, 25 de novembro de 1996.



CLEIDE ESPER FAGUNDES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 059/96

PROTÓCOLO Nº 46.959/93-REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 141/88. INTERESSADOS: SEVERINO DA MOTA NUNES, S/M E OUTROS, adv. Dr. Kiyoshi Ishitani e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ-DER., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 46.959/93), em que são interessados SEVERINO DA MOTA NUNES e outros, pelo valor de R\$ 153.703,35-(cento e cinquenta e três mil, setecentos e três reais e trinta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 16 de outubro de 1995,

porque devidamente instruído, sem prejuízo, no entanto, do alcance que tiver a manifestação do Ministério Público, que faculta "ad cautelam", no que possa interessar à higidez do cálculo; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça; IV-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; V-Publique-se; VI-Intime-se. Curitiba, 1º de julho de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 41.831/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 29.386/93. INTERESSADOS: MARIA GEHA, adv. Dra. Amarilis Vaz Cortese e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO-IPE, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 41.831/96), em que é interessada MARIA GEHA, pelo valor de R\$ 76.459,86-(setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo datado de 09 de maio de 1996, porque devidamente instruído, sem prejuízo, no entanto, do alcance que tiver a manifestação do Ministério Público, que faculta "ad cautelam", no que possa interessar à higidez do cálculo; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça; IV-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; V-Publique-se; VI-Intime-se. Curitiba, 27 de junho de 1996. Presidente.

PROTOCOLO Nº 42.506/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Andirá. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Indenização nº 367/87. INTERESSADOS: PEDRO ZANONI E OUTRO, adv. Dr. Virgílio Augusto Valentini e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 42.506/96) em que são interessados PEDRO ZANONI e outros, pelo valor de R\$ 29.124,74 (vinte e nove mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 03 de novembro de 1995, porque devidamente instruído, sem prejuízo, no entanto, do alcance que tiver a manifestação do Ministério Público, que faculta "ad cautelam", no que possa interessar à higidez do cálculo; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça; IV-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; V-Publique-se; VI-Intime-se. Curitiba, 1º de julho de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 40.074/96-REQUISITANTE: Desembargador Ulysses Lopes. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Mandado de Segurança nº 7027-9/02. INTERESSADOS: EUGÊNIO SUPÇICY FERREIRA DO AMARAL, adv. Dr. Octávio Ferreira do Amaral Neto e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Ceschin. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 40.074/96), em que é interessado EUGÊNIO SUPÇICY FERREIRA DO AMARAL, pelo valor de R\$ 16.421,85 (dezesesseis mil, quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 1º de dezembro de 1995, porque devidamente instruído, sem prejuízo, no entanto, do alcance que tiver a manifestação do Ministério Público, que faculta "ad cautelam", no que possa interessar à higidez do cálculo; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça; IV-Cientifique-se o Excelentíssimo Desembargador requisitante; V-Publique-se; VI-Intime-se. Curitiba, 27 de junho de 1996. Presidente.

PROTOCOLO Nº 68.351/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 17.590/81. INTERESSADOS: SUCESSORAS DE FRANCISCO QUIRINO CORREA, adv. Dr. Assis Correa e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Ceschin. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo

nº 68.351/96), em que são interessadas SUCESSORAS DE FRANCISCO QUIRINO CORREA, pelo valor de R\$ 165.652,52-(cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 20 de maio de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 35.164/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Indenização nº 151/91. INTERESSADOS: MANOEL APARECIDO DA SILVA, adv. Dra. Cleusa Braga Franchini e o MUNICÍPIO DE DOURADINA, Adv. Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I-As Diligências requestadas às fls. 95-T.J., já estão inseridas neste procedimento, consoante se infere às fls. 90 v; II-Defiro, pois o presente precatório requisitório (protocolo nº 35.164/96), em que é interessado MANOEL APARECIDO DA SILVA, pelo valor de R\$ 16.938,14 (dezesesseis mil, novecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), conforme cálculo datado de 10 de maio de 1996, porque devidamente instruído; III-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; IV-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; V-Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 69.687/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária nº 16.239/92. INTERESSADOS: MARIA HELENA LARSEN SANTOS, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 69.687/96), em que é interessada MARIA HELENA LARSEN SANTOS, pelo valor de R\$ 17.085,32 (dezessete mil, oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), conforme cálculo datado de 17 de julho de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 02 de outubro de 1996. Presidente.

PROTOCOLO Nº 27.473/94-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Cobrança nº 26.080/89. INTERESSADOS: ANTENOR ALVES GUERREIRO, adv. Dra. Lucélia Biabock Peres de Oliveira e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Djalma A. Müller Garcia. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 27.473/94), em que é interessado ANTENOR ALVES GUERREIRO, pelo valor de R\$ 1.549,18 (hum mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), conforme cálculo datado de 21 de junho de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 70.545/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Goioerê. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 322/96. INTERESSADOS: SERGIO MIGUEL SPILKA, adv. Dr. José Antunes Teixeira e o MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, adv. Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 70.545/96), em que é interessado SERGIO MIGUEL SPILKA, pelo valor de R\$ 18.805,48 (dezoito mil, oitocentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 28 de junho de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quan-

to à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 1996, Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 49.710/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça.

REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 29.035/92. INTERESSADOS: MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA, adv. Dr. Milton Luiz Cleve Kuster e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 49.710/96), em que é interessada MARIA APARECIDA GONÇALVES DA SILVA, pelo valor de R\$ 2.082,03 (dois mil, oitenta e dois reais e três centavos), conforme cálculo datado de fevereiro de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 22.219/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça.

REFERÊNCIA: Autos de Execução Fiscal nº 069/96. INTERESSADOS: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA, adv. Dr. Oliveira Martins dos Reis e o MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, adv. Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 22.219/96), em que é interessado CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA, pelo valor de R\$ 233,51 (duzentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo datado de 15 de janeiro de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares;

III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. / Curitiba, 19 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 68.362/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Irati. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça.

REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 238/93. INTERESSADOS: 13 M. EDITORA LTDA, adv. Dr. Ewaldo Garcez Rocha e o MUNICÍPIO DE IRATI, adv. Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 68.362/96), em que é interessada 13 M. EDITORA LTDA., pelo valor de R\$ 2.670,94 (dois mil, seiscentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo datado de 02 de setembro de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. / Curitiba, 19 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 62.737/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça.

REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 6.978/87. INTERESSADOS: MILTON POLAK, adv. Dr. Norberto Pavelec e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 62.737/96), em que é interessado MILTON POLAK, pelo valor de R\$ 24.577,16 (vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme cálculo datado de abril de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 060/96.-

PROTOCOLO Nº 62.331/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Revisão de Pensão nº 11.571/93. INTERESSADOS: MARIA LUIZA BORGES MULLER, adv. Dr. Ivan Sergio Tasca e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Arnaldo Alves de Camargo Neto. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 62.331/96), em que é interessada MARIA LUIZA BORGES MULLER, pelo valor de R\$ 7.685,14 (sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), conforme cálculos datados de março e abril de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 71.253/96 - REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça.

REFERÊNCIA: Autos de Ação de Revisão de Pensão nº 10.630/92. INTERESSADOS: LEONILY GABARDO E OUTRA, adv. Dr. Ivan Sergio Tasca e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mário Jorge Sobrinho. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 71.253/96), em que são interessadas LEONILY GABARDO e outra, pelo valor de R\$ 17.121,67 (dezesete mil, cento e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), conforme cálculos datados de maio de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se. V-Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 77.040/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Pato Branco. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça.

REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reparação de Danos nº 984/85. INTERESSADOS: ALVARO ROSA KERCHE, adv. Dr. Iné Army Cardoso da Silva e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 77.040/96), em que é interessado ALVARO ROSA KERCHE, pelo valor de R\$ 803,85 (oitocentos e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 05 de junho de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 63.015/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça.

REFERÊNCIA: Autos de Ação de Revisão de Pensão nº 11.234/93. INTERESSADOS: IRANI FARIAS BONATO, adv. Dr. Ivan Sergio Tasca e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mário Jorge Sobrinho. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 63.015/96), em que é interessada IRANI FARIAS BONATO, pelo valor de R\$ 4.689,73 (quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), conforme cálculos datados de abril e maio de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 66.272/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça.

REFERÊNCIA: Autos de Medida Cautelar nº 27.530/91. INTERESSADOS: LÚCIA TORRES DE MORAES VASCONCELOS DE OLIVEIRA, adv. Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. José Cid Campelo Filho. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 66.272/96), em que é interessada LÚCIA TORRES DE MORAES VASCONCELOS DE OLIVEIRA, pelo valor de R\$ 506,04 (quinhentos e seis reais e quatro centavos), conforme cálculo datado de 31 de dezembro de 1995. porque devidamente instruído;

II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 32.333/94-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Campo Mourão. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça. REFERÊNCIA: Autos de Ação de Reparação de Danos nº 236/86. INTERESSADOS: JOSÉ OLÍMPIO DE PAIVA, adv. Dra. Mariângela Cunha e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 32.333/94), em que é interessado JOSÉ OLÍMPIO DE PAIVA, pelo valor de R\$ 22.337,71 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), conforme cálculo datado de 25 de maio de 1995, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 28.201/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça.

REFERÊNCIA: Autos de Medida Cautelar nº 8.930/90. INTERESSADOS: IRMÃOS MADALOSSO LTDA E OUTROS, adv. Dr. Nilson Naldo Grube e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 28.201/96), em que são interessados IRMÃOS MADALOSSO LTDA, e outros, pelo valor de R\$ 8.645,52 (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 19 de junho de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 1996. Presidente em exercício.

PROTOCOLO Nº 84.501/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 2ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça.

REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária nº 9.678/80. INTERESSADOS: CARMEN DE OLIVEIRA E OUTROS, adv. Dr. Kiyossi Kanayama e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Cesar Chin. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 84.501/96), em que são interessados CARMEN DE OLIVEIRA e outros, pelo valor de R\$ 599.018,44 (quinhentos e noventa e nove mil, dezoito reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 24 de abril de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 13 de novembro de 1996. Presidente, em exercício.

PROTOCOLO Nº 62.328/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça.

REFERÊNCIA: Autos de Ação de Revisão de Pensão nº 11.068/93. INTERESSADOS: KEILA MELISSA BAPTISTOTTI FRANCESCHI, adv. Dr. Ivan Sérgio Tasca e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Luciano Rocha Woiski. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 62.328/96), em que é interessada KEILA MELISSA BAPTISTOTTI FRANCESCHI, pelo valor de R\$ 38.146,98 (trinta e oito mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), conforme cálculo datado de 23 de outubro de 1995, porque devidamente instruído; II-Deter-

mino a atualização monetária objeto deste precatório, até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 02 de outubro de 1996. Presidente.

PROTOCOLO Nº 69.688/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça.

REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 16.767/92. INTERESSADOS: CECÍLIA REBELATO OLICHEVIS E OUTRA, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 69.688/96), em que é interessada CECÍLIA REBELATO OLICHEVIS E OUTRA, pelo valor de R\$ 19.394,38 (dezenove mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo datado de 28 de junho de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 02 de outubro de 1996. Presidente.

PROTOCOLO Nº 71.157/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 3ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça.

REFERÊNCIA: Autos de Ação de Revisão de Pensão nº 9.986/92. INTERESSADOS: BENILDE DA SILVA COTRIN, adv. Dra. Rosi Mary Martelli e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mário Jorge Sobrinho. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 71.157/96), em que é interessada BENILDE DA SILVA COTRIN, pelo valor de R\$ 20.177,52 (vinte mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculos datados de novembro de 1995 e janeiro de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 14 de outubro de 1996. Presidente.

PROTOCOLO Nº 73.123/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 4ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça.

REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 17.143/92. INTERESSADOS: ONDINA CHAGAS NEGRÃO, adv. Dr. Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 73.123/96), em que é interessada ONDINA CHAGAS NEGRÃO, pelo valor de R\$ 4.942,37 (quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo datado de 21 de junho de 1996, porque devidamente instruído;

II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 16 de outubro de 1996. Presidente.

PROTOCOLO Nº 75.014/96-REQUISITANTE: Juízo de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO: Presidente do Tribunal de Justiça.

REFERÊNCIA: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 26.757/90. INTERESSADOS: MAGDA SIMONE GONÇALVES DOS SANTOS, adv. Dra. Rosi Mary Martelli e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Darci Kasprzak. DESPACHO: I-Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 75.014/96), em que é interessada MAGDA SIMONE GONÇALVES DOS SANTOS, pelo valor de R\$ 28.155,97 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme cálculos datados de fevereiro e setembro de 1996, porque devidamente instruído; II-Determino a atualização monetária objeto deste precatório até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares; III-Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV-Publique-se; V-Intime-se. Curitiba, 17 de outubro de 1996. Presidente.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES PARA MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.

RESENHA Nº 040/96

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e um dias do mês de novembro de 1.996, às 15:00, horas, na sede do Departamento do Patrimônio.

TOMADA DE PREÇO Nº 30/96 (PROTOCOLO Nº 03.014/96).

OBJETO: FORNECIMENTO DE LEITE.

Examinado o processo e apresentado relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos, RESOLVE:

- I - **DECLASSIFICAR** a empresa **MERENSUL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**, por ter apresentado prazo de validade da proposta, inferior ao exigido, de acordo com a letra "c", item 7 do Capítulo IV do Edital;
- II - Sugerir a abertura de novo procedimento licitatório que tenha por objeto o fornecimento de leite, em virtude de ter sido frustrada a presente licitação.


ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações
para Materiais, Equipamentos e Serviços
RESENHA Nº 041/96

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte e um dias do mês de novembro de 1.996, às 15:00, horas, na sede do Departamento do Patrimônio.

TOMADA DE PREÇO Nº 31/96 (PROTOCOLO Nº 21.289/96).

OBJETO: FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE FORRAÇÃO, PAREDES DIVISÓRIAS E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TELEFÔNICA.

Examinado o processo e apresentado relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos, RESOLVE:

- I - **DECLASSIFICAR** a firma **GRIFFE COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA.**, por ter cotado no item 1, único constante de sua proposta, preço superior ao máximo estabelecido, de acordo com a letra "e", item 7 do Edital.
- II - **CLASSIFICAR** as propostas das demais empresas, em ordem crescente de preços, em consonância com o Quadro Demonstrativo de fls. 202/203, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento.
- III - **JULGAR VENCEDORA** da Tomada de Preços nº 29/96, por atender os requisitos impostos pelo edital e por apresentar menor preço por item, as empresas:
- A) No item 1 (forração), **PROJEART ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, pelo valor de **R\$ 5.252,80** (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos);
- B) No item 2 (paredes divisórias), **MAGIL CONSTRUÇÕES CIVIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pelo valor de **R\$ 24.060,48** (vinte e quatro mil, sessenta reais e quarenta e oito centavos);
- C) No item 3 (instalação elétrica e telefônica), **PROJEART ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, pelo valor de **R\$ 17.786,50** (dezesete mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).
- IV - **ADJUDICAR** as empresas vencedoras, o fornecimento e colocação dos materiais objeto do presente procedimento licitatório.


ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações
para Materiais, Equipamentos e Serviços

SECRETARIA

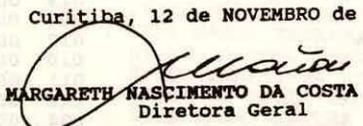
ORDEM DE SERVIÇO Nº 2319/96

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n.º 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FE-

RIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ANTONIO PAULO VIEIRA DE SOUZA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 ALTO PIQUIRI	1996	02/12/96	082437/96
IVO VALDEVINO COLLETTI OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 CAMPO MOURAO - 2a. VARA CIVEL	1996	23/12/96	083115/96
SINIVALDO PIFFER CROZATTI ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 XAMBRE	1994	31/12/96	083565/96
DANIEL JOSE DE SOUZA OFICIAL DE JUSTICA Nivel 5 APUCARANA	1996	20/12/96	083645/96
VICENTE RODRIGUES OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 CAMPINA DA LAGOA	1996	26/12/96	083756/96
FABIO MARCEL BECHER AUXILIAR DE CARTORIO Nivel 7 PITANGA	1995	01/12/96	082113/96

Curitiba, 12 de NOVENBRO de 1996


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Diretora Geral

Republicada por incorreção.

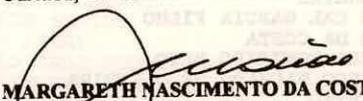
ORDEM DE SERVIÇO Nº 02407

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47036/96, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 1833, de 17 de setembro de 1996, a fim de que da mesma passe a constar que fica assegurado a **CLÉIA GOMES DA MOTTA PEREIRA**, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, o direito de usufruir os oitenta e sete (87) dias restantes em época oportuna, e não como figurou.

Curitiba, 22 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02408

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74850/96, resolve

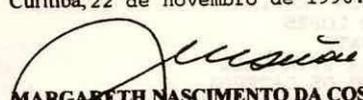
MANDAR CONTAR

em favor de **CLEIDE DE FATIMA SAGANSKI**, Auxiliar de Cartório, PJ-I, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, os seguintes tempos de serviço:

I - para efeito de aposentadoria, cento e dezessete (117) dias, correspondente ao período de 01.03.87 a 25.06.87, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual;

II - para todos os efeitos legais, quatro (04) anos e trezentos e trinta e oito (338) dias, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, nos períodos de 22.08.91 a 31.12.92 (C.L.T.) e 01.01.93 a 25.07.96 (Quadro Transitório), de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de novembro de 1996.


MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Diretora Geral

ADVOGADO : SERGIO BOTTO DE LACERDA
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 ADVOGADO : DEBORA FRANCO DE GODOY
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CALDAS
 RECORRIDO : DARCI GOLINDO RODRIGUES
 ADVOGADO : PAULO CORTELLINI
 INTERESSADO : IPE INSTITUTO DE PREV E ASSIST AOS
 SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA

DESPACHO :

DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO. (a.) DES. OSIRIS FONTOURA,
 VICE-PRESIDENTE, NO EXERCICIO DA PRESIDENCIA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J.

010.PROCESSO : 0049064-2/02
 COMARCA : PONTA GROSSA
 VARA : 2A VARA CIVEL
 AGRAVANTE : ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE
 CONSORCIOS SC LTDA
 ADVOGADO : ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO : LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
 AGRAVADO : ALCIDES M. MENDES E CIA
 ADVOGADO : NIURA MOSS FRANCISCHINI
 ADVOGADO : LOURIVAL MENDES
 DESPACHO PROFERIDO NO PROTOCOLADO SOB No. 086853/96

Indefiro a juntada da presente resposta
 de agravo, por intempestiva: prazo de dez (10) dias;
 publicacao em 31/10/96; protocolizacao da peticao em
 19/11/96.

Publique-se.

Em 20 de novembro de 1.996.
 Des. Osiris Fontoura,
 Presidente em exercicio.

**VISTA AO(S) RECORRIDO(S) - PARA CONTRA-RAZÕES (EM
 CARTORIO)**

PRAZO : 30 DIAS

RECURSO ESPECIAL CIVEL

011.PROCESSO : 0033054-9/02
 COMARCA : CASCAVEL
 VARA : 2A VARA CIVEL
 RECORRENTE : MARIO AFONSO COSTA E SUA MULHER
 ADVOGADO : MAURI JOSE ROIKA
 ADVOGADO : DAVI DEUTSCHER
 ADVOGADO : JONATHAS VALERIO DA SILVA
 ADVOGADO : RAULY ANISIO MENDES
 ADVOGADO : JOCI MARY BENATTO
 RECORRIDO : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI
 ADVOGADO : ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO
 ADVOGADO : JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS
 ADVOGADO : JULIA RIBEIRO ANUNCIACAO
 RECORRIDO : ANTONIO BOTELHO DE SOUZA FILHO E SUA
 MULHER
 RECORRIDO : FRANCISCO ELEUTERIO CAMPOSANI E SUA
 MULHER
 RECORRIDO : EURIPEDES CARLOS JUSTI E SUA MULHER
 RECORRIDO : ORESTES BARRETO LEME E SUA MULHER
 CUR.ESPECIAL : JUAREZ ALBERTO DIETRICH

VISTA AO(S) RECORRIDO(S) - PARA CONTRA-RAZÕES

PRAZO : 15 DIAS

RECURSO ESPECIAL CIVEL

012.PROCESSO : 0050009-8/02
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 18A VARA CIVEL
 RECORRENTE : O D N
 ADVOGADO : VANDOCIR JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTONIO JOSE DA L AMARAL FILHO
 RECORRIDO : G S S J D D D C D C I V C
 INTERESSADO : A D S E SUA MULHER
 ADVOGADO : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
 ADVOGADO : LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI

RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL

013.PROCESSO : 0050009-8/03
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 18A VARA CIVEL
 RECORRENTE : O D N
 ADVOGADO : VANDOCIR JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANTONIO JOSE DA L AMARAL FILHO
 RECORRIDO : G S S J D D D C D C I V C
 INTERESSADO : A D S E SUA MULHER
 ADVOGADO : MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO
 ADVOGADO : LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI

RECURSO ESPECIAL CIVEL

14.PROCESSO : 0050310-6/01
 COMARCA : LONDRINA
 VARA : 8A VARA CIVEL
 RECORRENTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
 SA
 ADVOGADO : CLAUDIO XAVIER PETRYK
 ADVOGADO : MIGUEL ANTONIO SLOWIK
 ADVOGADO : SANDRA JUSSARA KUCHNIR SIQUEIRA
 MENDES
 ADVOGADO : ANA LUCIA FRANCA
 ADVOGADO : CARMEN ESTER R BONNEVIALLE
 RECORRIDO : INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANCA
 COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA
 ADVOGADO : IRINEU CODATO
 ADVOGADO : CELIA REGINA MARCOS PEREIRA

ADVOGADO : SIMONE NERVO CODATO
 INTERESSADO : NELSON BATISTA PEREIRA COMISSARIO DA
 CONCORDATA PREVENTIVA
 ADVOGADO : NELSON BATISTA PEREIRA

**VISTA AO(S) AGRAVADO(S) PARA RESPOSTA,
 FACULTANDO-SE-LHE(S) JUNTAR COPIAS DAS PECAS QUE
 ENTENDER(EM) CONVENIENTES. PRAZO : 10 DIAS****AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J.**

015.PROCESSO : 0046110-7/02
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 4A VARA DE FAMILIA
 AGRAVANTE : A D N
 ADVOGADO : GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE
 ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GONCALVES
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : SANDRA MARA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : C D S J (REPRESENTADO (A))
 ADVOGADO : VIVIANE GIRARDI
 ADVOGADO : RENATO JOSE BORGERT

**VISTA AO(S) AGRAVADO(S) PARA RESPOSTA,
 FACULTANDO-SE-LHE(S) JUNTAR COPIAS DAS PECAS QUE
 ENTENDER(EM) CONVENIENTES. - EM CARTORIO**

PRAZO : 20 DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J.

016.PROCESSO : 0034680-3/02
 COMARCA : PATO BRANCO
 VARA : 1A VARA CIVEL
 AGRAVANTE : JOSE DE ALMEIDA E SUA MULHER
 ADVOGADO : AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
 ADVOGADO : SADI JOSE DE MARCO
 AGRAVADO : PEDRO DE SA RIBAS
 AGRAVADO : ELICE SOARES RIBAS
 ADVOGADO : PEDRO LUIZ VIEIRA
 ADVOGADO : ALBINO KLUGE
 ADVOGADO : IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA
 AGRAVADO : ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF
 ADVOGADO : DEBORA FRANCO DE GODOY
 ADVOGADO : JOE TENNYSON VELO
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS CALDAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO CIVEL AO S.T.J.

017.PROCESSO : 0045874-2/01
 COMARCA : UBIATA
 VARA : VARA UNICA
 AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
 DE CAMPO MOURAO
 ADVOGADO : LENITA BARTZ
 AGRAVADO : COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA
 COAGRU
 ADVOGADO : DURVANIR ORTIZ JUNIOR
 ADVOGADO : FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO.
 AGRAVADO : SINTRACOP SINDICATO DOS
 TRABALHADORES EM COOPERATIVAS EM
 GERAL, DE EMPREENTEIRAS PRESTADORAS
 DE SERVICOS AS COOPERATIVAS NO
 ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : ADEMIR VIANA PEREIRA
 ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

RELACAO No. 141/96

2A CAMARA CRIMINAL
 INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSE DOMINGUES	001	0053860-3
MARLY BORGES DOMINGUES	001	0053860-3

**DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR
 DESEMBARGADOR RELATOR****HABEAS CORPUS CRIME**

001.PROCESSO : 0053860-3
 COMARCA : MORRETES
 VARA : VARA UNICA
 IMPETRANTE : JOSE IVO RODRIGUES (REU PRESO)
 ADVOGADO : MARLY BORGES DOMINGUES
 ADVOGADO : JOSE DOMINGUES
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. CARLOS HOFFMANN

DESPACHO :
 1) O decreto de prisao preventiva nao se
 areveste de ilegalidade ou se encontra despido de
 qualquer fundamentacao a justificar a concessao do
 pedido de liminar, o qual deixo de conceder.
 2) Requistem-se informacoes e abra-se
 vista, apos, a doutra Procuradoria Geral de Justica.
 Em 21.11.96.
 Des. Carlos Hoffmann,
 Relator.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 21 de novembro de 1996.

Ofício Circular nº 89/96

Assunto: *Cheque furtado, roubado ou extraviado devolvido pelo banco sacado, com fundamento na alínea "B" números 25 e 28, não deve, na hipótese de protesto, ser aceito para distribuição ou apontamento, salvo no caso de aval ou endosso.*

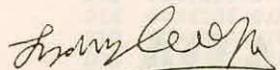
Protocolo nº 88.064/96

G.C.

Senhor Juiz:

Solicito levar ao conhecimento do Distribuidor e do(s) Tabelião (ães) de Protesto dessa Comarca que o cheque furtado, roubado ou extraviado, devolvido pelo banco sacado com fundamento na alínea "B", números 25 e 28, da Circular 2.655, de 18.01.96 do Banco Central do Brasil, não deve ser distribuído e nem apontado, salvo se estiver circulando por endosso ou contenha o aval. Existindo o aval ou o endosso, não deverá constar do assentamento o nome do titular da conta corrente e nem o número de seu CPF, anotando no campo próprio que o emitente é desconhecido.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor Doutor
Juiz da Vara dos Registros Públicos da comarca de
Curitiba, 21 de novembro de 1996.

Ofício Circular nº 90/96

Assunto: *Falência de Garavelo e Cia Ltda. Certidões dos imóveis existentes em nome da falida e de seus sócios.*

Protocolo nº 87.539/96

G.C.

Senhor Juiz:

A fim de instruir os autos de Falência nº 990/96 de Garavelo e Cia., atendendo pedido do MM. Juiz de Direito da 34ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, solicito a Vossa Excelência que determine aos Titulares dos Ofícios de Registro de Imóveis dessa Comarca que encaminhem àquele Juízo, certidão dos imóveis existentes em nome da falida, de seus sócios e das empresas abaixo relacionados:

- 1 - Garavelo e Cia - CGC/MF nº 51.653.371/0001-42 e/ou nº 62.448.808/0001-93;
- 2 - Luiz Antonio Garavelo - CPF nº 012.795.138-53;
- 3 - Deizy Pinheiro Garavelo - CPF nº 923.953.848-87;
- 4 - Marco Antonio Garavelo - CPF nº 030.749.658-94;

- 5 - Maria Heleno Boero - CPF nº 039.204.4180-85;
- 6 - Roberto Penteado de Camargo - CPF nº 474.802.328-04;
- 7 - Mario Cesar de Souza - CPF nº 001.156.348-60;
- 8 - Antonio Augusto de Almeida Leite - CPF nº 269.181.298-72;
- 9 - Ashley Antonio Aliende Forlin - CPF nº 277.446.048-49;
- 10 - Clelio da Silva - CPF nº 073.499.988-72;
- 11 - Eduardo Barias - CPF nº 711.685.918-72;
- 12 - Paulo Roberto Rocha - CPF nº 266.457.938;
- 13 - Rosemary de Fátima Cardoso Leal Trombini - CPF nº 047.578.068-09;
- 14 - Agroflora Reflorestadora - CGC/MF nº 51.655.371/0001-42;
- 15 - Agropecuária Joatão S/A - CGC/MF nº 04.792.537/0001-92;
- 16 - Arrows Escapamentos e Acessórios Ltda - CGC/MF nº 65.735.441/0001-87;
- 17 - Banco Garavelo S/A - CGC/MF nº 29.012.655/0001-61;
- 18 - Buffet Maison Garavelo Ltda - CGC/MF nº 01.454.370/0001-61;
- 19 - Comercial Douglas Ltda - CGC/MF nº 44.451.607/0001-63;
- 20 - Companhia Santa Irene - CGC/MF nº 03.143.591/0001-44;
- 21 - Construtora Garavelo Ltda - CGC/MF nº 56.625.387/0001-26;
- 22 - Coryntho Corretora de Seguros Ltda - CGC/MF nº 53.025.557/0001-43;
- 23 - Dacia do Brasil Importação e Exportação de Veículos Ltda - CGC/MF nº 64.050.271/0001-34;
- 24 - Elaine R. Garavelo - CGC/MF nº 58.619.867/0001-00;
- 25 - Elsbett S/A Máquinas e Motores - CGC/MF nº 58.681.818/0001-05;
- 26 - Fazenda Nova Viena S/A - CGC/MF nº 04.947.065/0001-8;
- 27 - Garavelo Agrícola S/A - CGC/MF nº 08.449.530/0001-23;
- 28 - Garavelo Agropecuária Ltda - CGC/MF nº 03.827.185/0001-09;
- 29 - Garavelo Empreendimentos Imobiliários Ltda - CGC/MF nº 48.356.141/0002-59;
- 30 - Garavelo Hyundai Comercial Ltda - CGC/MF nº 67.463.406/0001-81;
- 31 - Garavelo Imóveis Ltda - CGC/MF nº 56.746.480/0001-99;
- 32 - Garavelo Ind. e Com. de Óleos S/A - CGC/MF nº 08.416.745/0001-48;
- 33 - Garavelo Química - CGC/MF nº 51.655.371/0001-42;
- 34 - Gave Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda;
- 35 - Gave Veículos Ltda - CGC/MF nº 54.124.680/0001-84;
- 36 - Gráfica Garavelo Ltda - CGC/MF nº 49.121.601/0001-41;
- 37 - Indústria e Comércio Sayonara - CGC/MF nº 51.655.371/0001-42;
- 38 - Lag-Par S/A Participações e Administração - CGC/MF nº 30.260.954/0001-02;
- 39 - Laticínios Xandó Ltda - CGC/MF nº 50.962.071/0001-56;
- 40 - Laticínios Garavelo Ltda - CGC/MF nº 03.827.185/0001-09;
- 41 - Lins Rádio Clube - CGC/MF nº 51.656.007/0001-05;
- 42 - M. H. Assessoria e Treinamento S/C Ltda - CGC/MF nº 48.385.348/0001-70;
- 43 - M. H. Comercial e Locação de Veículos;
- 44 - MAG Serviços S/A Ltda - CGC/MF nº 53.494.811/0001-52;
- 45 - Marcan Empreendimentos e Adm. e Serviços - CGC/MF nº 48.362.420/0001-44;
- 46 - Marco Antonio Garavelo (Posto Garavelo) - CGC/MF nº 51.034.999/0001-20;

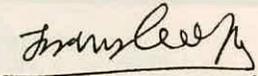
- 47 - Marins Holtz S/A - CGC/MF nº 59.436.170/0001-66;
 48 - Max Serv Administração e Serviços Ltda - CGC/MF nº 49.890.320/0001-53;
 49 - Máxima Corretora de Seguros Ltda - CGC/MF nº 30.502.470/0001-14;
 50 - Metrôpole Propaganda e Marketing Ltda - CGC/MF nº 47.597.844/0001-25;
 51 - Panexport Comercial Exp. e Imp. Ltda - CGC/MF nº 44.967.925/0001-81;
 52 - Pioneira Serviços S/C Ltda - CGC/MF nº 51.655.371/0001-42;
 53 - Promicex Prod. Naturais Ind. Com. e Exp. - CGC/MF nº 51.655.371/0001-42;
 54 - Proquinor Prod. Químicos do Nordeste S/A - CGC/MF nº 08.449.522/0001-87;
 55 - Reflorestamento Novo Mundo Ltda - CGC/MF nº 08.569.592/0001-79;
 56 - São Paulo Seguros S/A - CGC/MF nº 30.260.954/0001-02;
 57 - Sociedade Algodoeira Ouro Branco Ltda - CGC/MF nº 51.655.371/0001-42;
 58 - Trading Par do Brasil Com. Participações Ltda - CGC/MF nº 66.111.816/0001-09;
 59 - Unidas S/A Adm. e Empreendimentos S/A - CGC/MF nº 08.573.834/0001-06; e
 60 - Veloz Taxi Aéreo Ltda - CGC/MF nº 45.511.524/0001-85.

Outrossim, comunico que o endereço da 34ª Vara Cível

é:

JUIZO DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO
 PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº
 SÃO PAULO - CAPITAL
 CEP Nº 010.189-000

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe protestos de
 consideração e apreço.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
 Doutor Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 02

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES:

- 01 -

DECISÕES DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO
 PEDIDOS DE REVISÃO DE PROVA DE TÍTULOS

AUTOS Nº 96.612-1/1

REQUERENTE: Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior

Relator: Des. Osiris Fontoura

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

AUTOS Nº 96.751-9/1

REQUERENTE: James Hamilton de Oliveira Macedo

Relator: Des. Osiris Fontoura

Decisão: A Comissão, à unanimidade de votos julgou improcedente o pedido de revisão.

TRIBUNAL DE ALÇADA

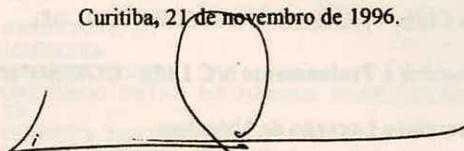
SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N. 431/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 87970/96, resolve:
ASSEGURAR

a Cezar Ricardo Becker, matrícula 356, Motorista nível 5, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, o direito de usufruir os 60 (sessenta) dias restantes da licença especial, concedida pela Ordem de Serviço n. 220/96, para época oportuna.

Curitiba, 21 de novembro de 1996.



Roberto Portugal
 Secretário
 ORDEM DE SERVIÇO N. 432/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas

por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 88059/96, resolve:

TRANSFERIR

para época oportuna, as férias legais alusivas ao presente exercício de Judite Maria Ferreira do Amaral, matrícula n. 5311, Diretor de Gabinete do Presidente símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 383/96.

Curitiba, 21 de novembro de 1996.



Roberto Portugal
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 433/96

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 88240/96, resolve:

CONCEDER

a Maria da Graça Stavis Meyer, matrícula n. 5266, Oficial Judiciário nível 6, do

MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO Nº 149/96

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 2º, da Constituição Estadual, e tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o artigo nº 12 da Lei nº 11.455, de 10 de julho de 1996,

I - NOMEIA

ELYSON DE SOUZA MIRANDA, RG. nº 1.259.543, para exercer em comissão, o cargo de Coordenador de Informática, símbolo DAS-5, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 25 de novembro de 1996.

II - APLICA

ao servidor constante do item I, a gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva, no percentual de 100% (cem por cento), a partir desta data.

Curitiba, 25 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 073/96

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 62 e 63, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 e, tendo em vista a **REMOÇÃO, POR OPÇÃO**, do doutor **LUIZ DO AMARAL**, através da **RESOLUÇÃO PGJ** nº 126, de 07 de novembro de 1996,

FAZ SABER

que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento ao cargo de **Promotor de Justiça de entrância final**, com funções de Substituição em Seção Judiciária da Comarca de **CURITIBA**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5849/68, com a redação da Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986;

que os requerimentos de inscrição de Promotores de Entrância Final, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo Geral ou no da Subsele, até às 18h00min (dezoito horas) horas do último dia do prazo legal, conforme o disposto no § 2º do artigo 15, da citada lei.

Curitiba, 14 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 074/96

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso II, combinado com o artigo 63, ambos da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 e, tendo em vista a **PROMOÇÃO** do Sr. Promotor de Justiça de entrância intermediária **RODRIGO REGNIER CHEMIM GUIMARÃES**, através da Resolução nº 303 - CSMP, de 25 de novembro de 1996,

FAZ SABER

que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento ao cargo de **2º Promotor de Justiça de entrância intermediária**, da Comarca de **ASSIS CHATEAUBRIAND**, por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5849/68, com a redação da Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986;

II que os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo Geral ou no da Subsele, até às 18h 00min (dezoito horas) horas do último dia do prazo legal, conforme artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8625/93.

Curitiba, 25 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 075/96

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso II, combinado com o artigo 63, ambos da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 e, tendo em vista a **PROMOÇÃO** do Sr. Promotor de Justiça de entrância intermediária **WALDIR FRANCO FÉLIX**, através da Resolução nº 304 - CSMP, de 25 de novembro de 1996,

FAZ SABER

que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento ao cargo de **2º Promotor de**

Justiça de entrância intermediária, da Comarca de **CAMPO MOURÃO**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5849/68, com a redação da Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986;

que os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo Geral ou no da Subsele, até às 18h00min (dezoito horas) horas do último dia do prazo legal, conforme artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8625/93.

Curitiba, 25 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 076/96

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso II, combinado com o artigo 63, ambos da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 e, tendo em vista a **PROMOÇÃO** do Sr. Promotor de Justiça de entrância intermediária **FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA**, através da Resolução nº 305 - CSMP, de 25 de novembro de 1996,

FAZ SABER

que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento ao cargo de **1º Promotor de Justiça de entrância intermediária**, da Comarca de **MARIALVA**, por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5849/68, com a redação da Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986;

que os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo Geral ou no da Subsele, até às 18h 00min (dezoito horas) horas do último dia do prazo legal, conforme artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8625/93.

Curitiba, 25 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 077/96

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso II, combinado com o artigo 63, ambos da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 e, tendo em vista a **PROMOÇÃO** da Sra. Promotora de Justiça de entrância intermediária **GILDELENA ALVES DA SILVA**, através da Resolução nº 306 - CSMP, de 25 de novembro de 1996,

FAZ SABER

que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento ao cargo de **2º Promotor de Justiça de entrância intermediária**, da Comarca de **PARANAVAI**, por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5849/68, com a redação da Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986;

que os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo Geral ou no da Subsele, até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8625/93.

Curitiba, 25 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 05/96

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 10, inc. V, primeira parte, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o art. 17, "caput", da Resolução nº 1070, de 20 de setembro de 1996 (Regulamento do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público),

TORNA PÚBLICO

I - que foram classificados na prova preambular e habilitados às provas escritas, os seguintes candidatos:

Nº DE INSC.	NOME DO CANDIDATO	Nº DO RG	UF	NOTA
1266	CLOVIS DE ALMEIDA JUNIOR	25.113.111-7	SP	7,80
1410	CARLOS EDUARDO DE CASTRO PACIELLO	16.407.569-0	SP	7,80
0355	CÁSSIO MATTOS HONORATO	17.118.407	SP	7,70
1145	DAVY LINCOLN ROCHA	05.378.304-9	RJ	7,70
0063	ALINE BILEK BAHR	5.028.846-3	PR	7,50
1527	ISABEL CARDOSO DA CUNHA LOPES ENEI	21.966.885-1	SP	7,50
0695	GLAUCIO MARCOS SIMÕES	4.461.710-2	PR	7,40
1167	FERNANDA ROCHA JORGE	09.411.316-4	RJ	7,40
1580	GUSTAVO DANTAS FERRAZ	19.777.495	SP	7,40
0488	FÁBIO HIDEKI NAKANISHI	4.335.868-5	PR	7,30

3142
RC, EC

2108	APARECIDO CÉSAR MACHADO	18.111.378	SP	7,30	1263	LUCIANO GARCIA RIBEIRO	21.166.826-6	SP	6,30
0235	GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO	22.592.186-8	SP	7,20	1389	HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI	3.932.402-4	PR	6,30
0443	ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	13.968.034-2	SP	7,20	1467	MAURICIO JORGE ORFALI	19.823.616-5	SP	6,30
0506	JANE CARRASCO ALVES FLORIANO	20.304.395-9	SP	7,20	1965	RAQUEL GRELLET PEREIRA BERNARDI	20.305.616	SP	6,30
1975	GILBERTO DE MELLO NOGUEIRA ABDELHAY JUNIOR	08.143.230-4	RJ	7,20	2094	ALEXANDRE JOSÉ DE ASSIS FOUREAUX	M-3.616.501	MG	6,30
0133	FERNANDA LACERDA TREVISAN	5.076.611-0	PR	7,10	0076	MARIA DE FÁTIMA NUNES DELEUSE	7.998.243-8	SP	6,20
0192	KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS	5.539.962-0	PR	7,10	0113	IWAYR MACHADO	3.186.166-7	PR	6,20
0480	DANIELA ALMEIDA PRADO NINNO	22.875.565-7	SP	7,10	0176	MARCIO ANTONIO LELIS ANATER	4.130.230-5	PR	6,20
0505	JOSÉ BASSO JUNIOR	23.853.420-0	SP	7,10	0233	RENATA COELHO OKIDA	17.770.921-2	SP	6,20
1041	KÁTIA HERMINIA MARTINS LAZARANO	24.591.734-2	SP	7,10	0274	MARCIO AUGUSTO NASCIMENTO	4.346.399-3	PR	6,20
1243	RITA KELCH	19.267.895	SP	7,10	0381	ANA EMÍLIA VILANOVA	1.051.026.431	RS	6,20
2146	VINICIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL	19.496.032	SP	7,10	0403	MARCOS TUBINO BORTOLAN	4.032.329.999	RS	6,20
0456	MARCELO RODRIGUES FERNANDES	15.344.318	SP	7,00	0450	GUILHERME MATTOS DE SCHUELER	06.948.174-5	RJ	6,20
0109	LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA	07.717.502-4	RJ	6,90	0453	MARCELO SPERANDIO FELIPE	18.743.305	SP	6,20
0172	MARCELO SCIORILLI	20.282.185	SP	6,90	0463	ANDERSON ROSA DA TRINDADE	12.714.558	SP	6,20
0196	LUIS GUSTAVO ZANELLA PICCININ	8.049.146.965	RS	6,90	0567	GLAUCIA ELY HIRAIWA	08.572.570-3	RJ	6,20
0243	PAULO ANCHIETA DA SILVA	4.111.454-1	PR	6,90	0589	ALESSANDRO BRUSCKI	21.749.584	SP	6,20
0322	JOÃO AKIRA OMOTO	3.821.844-1	PR	6,90	0648	MARIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA	3.592.623-2	PR	6,20
0331	RICARDO KOCHINSKI MARCONDES	4.668.150-9	PR	6,90	0681	SILVIO APARECIDO DOS SANTOS	11.654.867-8	SP	6,20
1560	PATRICIA GRASSI	20.400.852	SP	6,90	0766	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	7.016.018-8	PR	6,20
0108	FERNANDO CÉSAR GONÇALVES PEDRINHO	15.953.456	SP	6,80	0768	FABIANA PARAGUINI ONTIVERO	5.154.487-0	PR	6,20
0141	RICHARD FABRÍCIO MESSAS	18.908.353	SP	6,80	0886	ANWAR ABI FARAJ	5.046.402.276	RS	6,20
0246	HILBERT MAXIMILIANO AKIHITO OBARA	4.452.957-2	PR	6,80	0962	REINALDO YASSUNOBU GUSHIKEN	17.235.729	SP	6,20
0365	JOSÉ PROCÓPIO DA SILVA DE SOUZA DIAS	24.564.472-6	SP	6,80	0978	GLAUBER ROCHA SOARES	4.953.739-5	PR	6,20
0531	GEBRON MONTALVERNE BASILEU LOPES	3.338.288-0	PR	6,80	1068	ANTONIO AUGUSTO BAGGIO UBALDO	11/R-1.708.505	SC	6,20
1736	LENITA MACHADO TEDESCO	9.211.673-0	RJ	6,80	1079	ANDREA SIMONE DA SILVA	19.106.509	SP	6,20
0045	SANDRES SPONHOLZ	5.349.795-0	PR	6,70	1174	JÚLIO CÉZAR RAMOS HEIN	3.468.667-0	PR	6,20
0090	ANGELA DOMINGOS CALIXTO	4.592.408-4	PR	6,70	1276	LELIANE SOGAIR	16.406.576	SP	6,20
0201	ANDREA FABIANA PUSSI	4.959.967-6	PR	6,70	1528	DENILSON SOARES DE ALMEIDA	M-5.129.778	MG	6,20
0268	CRISTIANO CASSIOLATO	21.970.729	SP	6,70	1530	RODRIGO BARBOSA DE ABREU	25.171.602-8	SP	6,20
0300	VIRGINIA MARA VIEIRA TORRES GROSSE	1.242.372-1	PR	6,70	1644	FABIANO BERBEL	5.766.934-9	PR	6,20
0336	RODRIGO PIERONI FERNANDES	23.108.696-9	SP	6,70	1860	SANDRO POFAHL BISCARO	6.498.280-0	PR	6,20
0354	DENIS PIGOZZI ALABARSE	22.502.067-1	SP	6,70	1945	FREDERICO MATSUURA	3.511.646-0	PR	6,20
0431	MAURICIO TINI GARCIA	19.674.232	SP	6,70	2009	ISSACAR LEONIDAS LEAL JUNIOR	2.086.327-6	SC	6,20
0493	JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI	9.256.586	SP	6,70	2053	FLAVIO MAFRA BRANDÃO DE AZEVEDO	09.235.071-9	RJ	6,20
0793	LEONARDO DA SILVA VILHENA	22.293.096	SP	6,70	0022	FERNANDO GIL DOS SANTOS	4.257.202-0	PR	6,10
1055	FABRÍCIO JOSÉ DA FONSECA PINTO	18.082.296-2	SP	6,70	0041	INES QUERUBINA CENI	5.672.374-9	PR	6,10
1989	JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO	4.005.899-0	PR	6,70	0070	LUCIANA CAZULA DE OLIVEIRA	4.714.723-9	PR	6,10
0002	HUMBERTO FERREIRA DOS REIS	3.699.660-9	PR	6,60	0092	MARCELO PEREIRA NEGRÃO	18.331.843	SP	6,10
0062	DEBORAH NOGUEIRA TRALDI	3.247.299-0	PR	6,60	0098	EDISON MEIRA COSTA	7.381.522-3	PR	6,10
0169	EDMARCIO REAL	3.294.468-0	PR	6,60	0112	MARCELO CRESTE	19.933.776	SP	6,10
0224	MARCELO ADOLFO RODRIGUES	5.102.676-4	PR	6,60	0125	CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES	13.721.144	SP	6,10
0289	KATIA KRUGER	4.278.195-9	PR	6,60	0183	FLAVIA DA SILVA XAVIER	5.447.970-0	PR	6,10
0406	RUDI RIGO BURKLE	6.050.692.752	RS	6,60	0267	DENISE MARTINS RODRIGUES	11.596.302	SP	6,10
0576	CRISTIANO FIOVIC ALVAREZ	3.036.434.862	RS	6,60	0380	GUADALUPE LOURO TUROS	1/R-2.226.433	SC	6,10
0605	HÉLIO TAKEO SHIRUO	3.913.983-9	PR	6,60	0402	ELISIANE DA SILVA MORAES	7.045.811.168	RS	6,10
0915	MÔNICA MAGARINOS	9.031.743.728	RS	6,60	0470	EMERSON RODRIGO ANGELI	5.084.314-9	PR	6,10
1001	VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES	8.144.190	SP	6,60	0613	CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS	5.225.066-8	PR	6,10
1012	RENATA MOTTA GONZAGA	08.598.315-3	RJ	6,60	0803	WELLINGTON ROGER NEVES	23.983.081-7	SP	6,10
1409	ANA SILVIA PUOSSO ROMANI	18.715.015-1	SP	6,60	0997	ADRIANO JOSÉ PINHEIRO	4.982.482-3	PR	6,10
1468	ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO	07.500.198-2	RJ	6,60	1200	ELISABETE FUCHIKAMI	20.251.789	SP	6,10
1534	VANDERLEI FERREIRA DE LIMA	4.481.913-9	PR	6,60	1306	MARCIO ESTEVAN FERNANDES	19.527.390-4	SP	6,10
1539	VERA ADRIANA CORDEIRO	23.500.182-X	SP	6,60	1408	MARIANA RODRIGUES GOMES	22.282.562-5	SP	6,10
1590	JOÃO MARCOS COSTA DE PAIVA	11.166.469-X	SP	6,60	1416	RENATO ANDRE CALDEIRA	21.157.677-3	SP	6,10
1695	GERALDO JOSÉ SILVA SANTOS	15.766.507-0	SP	6,60	1578	MARCOS JOSÉ PORTO SOARES	06.876.753-2	RJ	6,10
1839	SÉRGIO HENRIQUE DIAS GARCIA	4.416.530-9	PR	6,60	1831	CLAUDETTE DE SOUZA	1.672.029	PR	6,10
0164	HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ	6.407.374-5	PR	6,50	2001	LUIS CARLOS AVANSI TONELLO	13.901.099	SP	6,10
0232	KARINA KEIKO KAMEI	18.923.206-7	SP	6,50	2129	ALBERTO FLORES CAMARGO	10.017.729-4	RJ	6,10
0271	ELIANA MARTINS PARISE	18.079.582	SP	6,50	2135	JOÃO BATISTA ESTANISLAU	07.134.480-8	RJ	6,10
0292	CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAIS	4.451.659-4	PR	6,50	0044	GUSTAVO FONSECA SWAIN HERDÉRICO	7.804.089-0	PR	6,00
0340	VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR	22.652.234-9	SP	6,50	0091	WANDA DE FÁTIMA SIMÕES	8.829.698-2	SP	6,00
0395	ROLANDO RAUL MORO	7.033.563.623	RS	6,50	0159	MEIRI SILVIA PEREIRA	4.385.810-6	PR	6,00
0425	CLÁUDIA ALFREDO MARQUES	17.344.982-7	SP	6,50	0225	JAMAL ABI FARAJ	4.388.608-8	PR	6,00
0454	FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS	16.797.520-1	SP	6,50	0290	RUY ALVES HENRIQUES FILHO	4.271.404-6	PR	6,00
0545	MAXIMILIANO DARCY DAVID DEITOS	3.672.073-5	PR	6,50	0390	ANA PAULA LUCI DA MOTTA	2.040.334.134	RS	6,00
0705	LETÍCIA NUNES BARRETO	915.087	ES	6,50	0413	CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI	5.577.544-3	PR	6,00
0892	JULIO CÉSAR BERTUZZI	4.115.001-7	PR	6,50	0487	ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	4.192.793-3	PR	6,00
0996	FLÁVIA DELLA COLETTA	20.421.152-9	SP	6,50	0550	MARGARETH DE CASSIA THOMAZ ROSTEY	07.527.907-5	RJ	6,00
1007	EVANDRO RENATO PEREIRA	19.394.496-0	SP	6,50	0584	MARCOS JOSÉ GOMES CORREA	17.719.824	SP	6,00
1021	LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO	2.494.845	GO	6,50	0612	DANIELLE GARCEZ DA SILVA	4.125.888-8	PR	6,00
1093	JOSÉ LUCIOLLO CORAYEB SANTOS	27.548.350-2	SP	6,50	0622	ARI CARLOS DE BARROS JUNIOR	20.631.458	SP	6,00
1114	JOSÉ LUIZ RODRIGUES	17.888.847	SP	6,50	0629	ADRIANO KAZUO GOTO	4.235.906-8	PR	6,00
1231	WAGNER MARTELETO FILHO	22.756.605-1	SP	6,50	0720	SERGIO DOS SANTOS	13.232.886	SP	6,00
1622	MARCELO AIROSO PIMENTEL	07.522.624-1	RJ	6,50	0867	TAMER VIDOTTO DE SOUSA	18.816.901	SP	6,00
1715	MARCELO DE FREITAS BRITO	20.939.308	SP	6,50	0936	ELAINE DE OLIVEIRA GODOI	08.516.102-4	RJ	6,00
2005	CLOVIS RIBEIRO CHAVES JUNIOR	1.972.020	GO	6,50	0952	CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO ANNUNZIATO	3.932.256-0	PR	6,00
2144	JOSÉ EDUARDO DO NASCIMENTO	09.471.156-1	RJ	6,50	0989	SERGIO SIMÃO DIAS	4.562.585-0	PR	6,00
0011	MARCEL DE ALEXANDRE COELHO	16.675.915-6	SP	6,40	1005	FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS	5.385.571	MG	6,00
0050	JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO	18.479.787	SP	6,40	1015	ALEXANDRA MARINO ARRUDA	20.820.802	SP	6,00
0120	CÉSAR SWARICZ	3.433.726-8	PR	6,40	1157	EDUARDO LUIZ CAUZA	3.960.024-2	PR	6,00
0209	LEONARDO ALVES DA SILVA	4.446.945-6	PR	6,40	1180	LUCIANA MARIA FABRI SANDOVAL	19.795.522	SP	6,00
0357	VILMAR ANTONIO FONSECA	4.294.899-3	PR	6,40	1230	CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR	4.291.647-1	PR	6,00
0662	RODOLFO CARLOS DE OLIVEIRA	17.770.769-0	SP	6,40	1241	RODRIGO DE CASTRO CARVALHO	11.624.759-9	SP	6,00
0723	FREDERICO MENDES JUNIOR	4.984.277-5	PR	6,40	1388	MARCOS ANDRE DA CUNHA	4.570.126-3	PR	6,00
0809	ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS	18.459.753-5	SP	6,40	1395	ROBERTO MASAMI NAKAJO	14.130.222-7	SP	6,00
1053	CARLOS JOSÉ LIMONGI STERSE	13.473.618-7	SP	6,40	1397	FABIO AMORIM SOARES	9.436.915-X	SP	6,00
1139	MARIA APARECIDA DE BARROS DA PAIXÃO	11.879.619	SP	6,40	1564	ANTONIO ROBERTO ELIAS	5.201.444-1	PR	6,00
1153	JAILSOM LEANDRO DE SOUSA	16.959.781-7	SP	6,40	1642	MAURICIO BAPTISTA ALVES	9.407.860	SP	6,00
1207	MARILU SCHNAIDER	5.363.004-9	PR	6,40	1712	JOÃO CARLOS TALARICO	10.399.604-7	SP	6,00
1251	OTÁVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO	10.284.464	SP	6,40	2004	ROBERTO GOES VIEIRA	09.953.805-0	RJ	6,00
1281	JULIANA SOARES DE OLIVEIRA	22.691.898-1	SP	6,40	2098	RAUL GOTTI JUNIOR	12.568.956	SP	6,00
1474	CLÁUDIO SMIRNE DINIZ	21.249.279-2	SP	6,40					
1579	CINTIA ROBERTA GOMES DE LIMA	22.284.157-6	SP	6,40					
1584	SÉRGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	4.617.260-4	PR	6,40					
1631	MARCOS AURÉLIO COSTA DE LIMA	07.682.450-7	RJ	6,40					
1836	JOSÉ MAURICIO GONÇALVES	M-1.204.856	MG	6,40					
0040	ELENA URBANAVICIUS MARQUES	3.595.009-5	PR	6,30					
0051	RAFAEL BOFF ZARPELON	5.143.199-5	PR	6,30					
0132	VANESSA HARMUCH PEREZ	6.085.090-9	PR	6,30					
0430	FERNANDO MARQUES REBELO	16.650.015-X	SP	6,30					

Curitiba, 25 de novembro de 1996

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça

3143
 170,00

ATO Nº 150/96

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 51, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968 e no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista a Resolução nº 303, de 25 de novembro de 1996, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolado nº 001257/96, Subsede, decide

PROMOVER

pelo critério de **MERECIMENTO**, o doutor **RODRIGO REGNIER CHEMIM GUIMARÃES**, RG Nº **1.214.409-1/PR**, 2º Promotor de Justiça de entrância intermediária da comarca de **ASSIS CHATEAUBRIAND**, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância final, com funções de Substituição na 18ª Seção Judiciária da comarca de **LONDRINA**.

Curitiba, 25 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 151/96

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 51, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968 e no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista a Resolução nº 304, de 25 de novembro de 1996, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolado nº 001151/96, Subsede, decide

PROMOVER

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, o doutor **WALDIR FRANCO FÉLIX**, RG Nº **3.412.064-1/PR**, 2º Promotor de Justiça de entrância intermediária da comarca de **CAMPO MOURÃO**, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância final, com atribuições junto ao Juizado Especial Criminal da comarca de **CASCATEL**.

Curitiba, 25 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 152/96

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 51, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968 e no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista a Resolução nº 305, de 25 de novembro de 1996, do Egrégio Conselho Superior do Ministério

Público, protocolado nº 001259/96, Subsede, decide

PROMOVER

pelo critério de **MERECIMENTO**, o doutor **FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA**, RG Nº **1.266.636-5/PR**, 1º Promotor de Justiça de entrância intermediária da comarca de **MARIALVA**, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância final, com atribuições junto à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da comarca de **MARINGÁ**.

Curitiba, 25 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 153/96

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 51, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968 e no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista a Resolução nº 306, de 25 de novembro de 1996, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolado nº 001256/96, Subsede, decide

PROMOVER

pelo critério de **ANTIGÜIDADE**, a doutora **GILDELENA ALVES DA SILVA**, RG Nº **3.621.638-7/PR**, 2ª Promotora de Justiça de entrância intermediária da comarca de **PARANAVÁI**, ao cargo de Promotora de Justiça de entrância final, com funções de Substituição na 19ª Seção Judiciária da comarca de **LONDRINA**.

Curitiba, 25 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 154/96

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 47, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968 e no artigo 15, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista a Resolução nº 307, de 25 de novembro de 1996, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolo nº 005210/96, PGJ., decide

REMOVER

pelo critério de **PERMUTA**, o doutor **MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO** - RG Nº **1.440.725-1/PR**, Promotor de Justiça de entrância final, junto a 9ª Vara Criminal da comarca de **CURITIBA**, ao cargo de Promotor de Justiça de igual entrância, com atribuições junto ao Juizado Especial Criminal da comarca de **CURITIBA**, e o doutor **JÚLIO VICTOR MILLÊO FILHO** - RG Nº **1.147.701-1/PR**, deste para aquele cargo.

Curitiba, 25 de novembro de 1996.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

EDITAL

O DOUTOR LUIZ ZARPELON, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que de conformidade com a lei em vigor, foi designado o dia 03 de dezembro próximo, às 09:00 horas, para a instalação da 10ª Reunião periódica de julgamentos pela Primeira Vara do Tribunal do Júri desta Comarca, que funcionará em dias consecutivos, enquanto durarem os trabalhos, sendo sorteados para tanto os seguintes jurados:

MÁRIO CEZAR DE SIQUEIRA, SORAYA VALÉRIA GONÇALVES W. DE OLIVEIRA, ACYR FEIJÓ SILVEIRA, LUIZ IRENO WEBER, FABIANO STALZACK, ILDEMAR ANTONIO PAULIKIEVICZ, ROBERTO CLAUDIO BUSSE JUNIOR, MILTON HENRIQUE BASSFELD, MARCOS DE PAULA MAJ CZAK, MARCOS LUIZ TAVARIO, SUZANA BERGER, MITSUYA MURATA, CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ, JOSÉ VILMAR VENTURA, LAURO BILOBRAN, MARIA

MARGARETH SCHIMUNDA GAWLAK, AYRTON LUIZ GONZAGA DE LINHARES, ELIZETE DO ROCIO SANTOS MATTOSO, CONRADO ROBERTO PFAFFENZELLER, SANDRA REGINA NOGUEIRA DA LUZ e RAUL CONTI.

A todos e cada um de per si se convida para comparecerem perante este Tribunal do Júri, no dia e hora acima designados, para o fim referido, sob as penas da lei se faltarem.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, como determina a lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, *Ana Luiza de Lima Oliveira*
 (Ana Luiza de Lima Oliveira), escrevê o subscrevi.

L. Zarpelon
 LUIZ ZARPELON
 Juiz de Direito

Presidente

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

O Doutor **HAMILTON MUSSI CORREA**, MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível.

P.	3114
F.	
PARA-	